

RESOLUÇÃO Nº 373, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Prorroga, até 30 de abril de 2023, o prazo estabelecido na Resolução CEEd nº 369/2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL — CEEd/RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III da Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.951, de 28 de novembro de 1995, e considerando o que estabelece a Constituição Federal de 1988, atendendo ao disposto na legislação específica e nos demais atos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica prorrogado, impreterivelmente, até o dia <u>30 de abril de 2023</u>, o prazo estabelecido no § 1º, do Artigo 2º da Resolução CEEd nº 369, de 22 de junho de 2022.
- **Art. 2º** As respostas dos formulários serão sistematizadas pelo CEEd/RS, para posterior manifestação e devolutiva aos integrantes do Sistema Estadual de Ensino e aos órgãos de controle.
- **Parágrafo único.** Ressalta-se a importância e a obrigatoriedade das mantenedoras responderem o respectivo formulário disponível no site do CEEd/RS, bem como encaminhar o Relatório das ações realizadas em cada uma das Instituições de Ensino.
- **Art.** 3º Caberá ao CEEd/RS, no âmbito de suas competências legais, sanar casos omissos, por meio de atos específicos.
- **Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a disposição em contrário.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert Presidente

JUSTIFICATIVA

Este Conselho, por meio da Resolução CEEd nº 369, de 22 de junho de 2022, instituiu o monitoramento das ações pedagógicas e providências que tratam das Relações Étnico-Raciais e para o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena, nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

Este Colegiado é sensível ao período de pandemia, vivido desde março de 2020 e que mudou drasticamente a rotina das Mantenedoras e escolas e, devido às dificuldades enfrentadas, houve a necessidade de reorganização, o que dificultou a disponibilização de tempo e pessoal para o cumprimento do prazo estipulado na Resolução nº 369, de 22 de junho de 2022.

Outrossim, as restrições do uso do site do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, advindas da lei eleitoral nesse período, dificultaram o acesso das Mantenedoras para responderem os respectivos formulários de monitoramento e encaminhar o Relatório das ações realizadas pelas Instituições de Ensino referentes a essa temática.

Dessa forma, a ampliação do prazo é uma possibilidade de garantirmos mais tempo e termos um retorno mais quantitativo e qualitativo que nos dê subsídios para elaboração de relatório que evidencie as ações pedagógicas, projetos e programas realizados nas instituições de ensino, garantindo o cumprimento da Resolução CEED nº 297/2009.

Em 14 de dezembro de 2022.

Percila Silveira de Almeida — relatora Carla Tatiana Labres dos Anjos — relatora Dulce Miriam Delan — relatora Iara Sílvia Lucas Wortmann — relatora Rosa Maria Pinheiro Mosna — relatora Sandra Balbé de Freitas — relatora Sandra Beatriz Silveira — relatora

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 11 de janeiro de 2023.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert Presidente